ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
Nº 234
11/97 97

MENSAGEM 046/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 046/97-E, que autoriza o Executivo Municipal de Agudo a participar com contrapartida no Programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído como PRÓ-RURAL 2000.

Esclarecemos aos Senhores que o Executivo Municipal encaminhou durante o mês de maio/97 o Termo de Adesão, e outros anexos, o qual inclui o nosso Município como um dos participantes, nesta fase inicial do Programa, que trata do Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis.

Certos de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para os trâmites deste Projeto em regime de urgência e sua aprovação, enviamos as mais respeitosas saudações.

Cordialmente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 046/97-E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa PRÓ-RURAL 2000 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2°- Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal, nos componentes: Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais, bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art.3°- Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa PRÓ-RURAL 2.000 consignarão, na rubrica própria, os valores de desembolso do Município com o Programa.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 de julho de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração